



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.260 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dá nova redação ao Art. 60; ao § 2º dos Art. 71 e ao Art. 248, da Lei nº 2.620/90 e outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São alteradas as redações do Art. 60 e do Art. 248, da Lei nº 2.620, de 27 de abril de 1990, alteradas através da Lei nº 3.134, de 03.11.93 e que passam a ser as seguintes:

“Art. 60. O exercício do cargo em comissão ou da função gratificada, exclui a remuneração por serviço extraordinário, exceto, a verba de representação e a ajuda de custo.

Art. 248. Nenhuma vantagem atribuída ao servidor considerada individualmente – poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do seu respectivo vencimento básico.”

Art. 2º É alterada a redação do § 2º do Art. 71, da Lei nº 2.620, de 27.04.90, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71.....

§ 2º As gratificações, os adicionais, os prêmios e os auxílios incorporam-se ao provento, nos casos e condições indicadas nesta Lei”.

Art. 3º É extinto o Parágrafo Único acrescentado ao Art. 248, da Lei nº 2.620/90, através da Lei nº 3.134, de 3 de novembro de 1993.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 3 de novembro de 1993.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 1994.

ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Neto
Secretário M. de Administração